

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 1997, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do procedimento criminal.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — A Escrivã-Adjunta, *Clara Carvalho*.

Anúncio n.º 3517-UA/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 449/03.7PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Sebastião, filho de Maria Sebastião, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Fevereiro de 1968, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133590, com domicílio no Pátio das Galinhas 12, rés-do-chão, Ramada, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão-Adjunto, *João Beato*.

Anúncio n.º 3517-UB/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 383/02.8TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Miguel Lopes Leal, filho de Renato Maria Leal e de Maria Augusta da Conceição Lopes Leal, natural de Abrantes, São João, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11386991, com domicílio na Rua Luís António Firmino, 93, Vendas Novas, 7080 Vendas Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão-Adjunto, *João Beato*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Anúncio n.º 3517-UC/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Gama da Silva, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nisa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/00.7TBNIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gonçalves Martins, filho de Carlos Alberto Coito Martins e de Lucília Felizardo Gonçalves, nascido em 15 de Dezem-

bro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10780650 e da segurança social n.º 107373232, com domicílio na Rua Afonso Costa, 27, 2.º direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1999, por despacho de 7 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo, prestando termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Leontina Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 3517-UD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/01.2GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Anacleto Ferreira Matos, filho de Alfredo Domingos Augusto de Matos e de Rosa Conceição Ferreira, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, nascido em 12 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10518332, com domicílio na Rua D. João I, 11-A, Moinhos da Funcheira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2001, por despacho de 30 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Escrivão-Adjunto, *Ricardo António do Nascimento Pereira*.

Anúncio n.º 3517-UE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 588/04.7PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto de Oliveira Correia da Branca, filho de José Correia Martins Branca e de Maria Teresa Santana Oliveira Branca, natural de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 06595412, com domicílio na Rua 31 Janeiro, 30, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2004, por despacho de 23 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 3517-UF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4180/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes, filho de Maria Elisa Rodrigues Pissarra e de António da Silva Gomes, natural de Tomar, São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1961, casado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 05563515, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 19, Olhos d'Água, 8200-651 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, por despacho de 2 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do